



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI N°. 039-2021.

EXPEDIENTE

RELATÓRIO

19 AGO. 2021

O Excelentíssimo Senhor Vereador Giuseppe Laporte (Giuseppe Lisboa Laporte), através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei que *"Dispõe sobre a proibição de incentivos fiscais a empresas que tenham envolvimento em corrupção de qualquer espécie ou ato de improbidade administrativa por agente público no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências."*. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 039-2021.

O Nobre Vereador justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu parecer às fls. 06/09, sendo o opina por ser ouvida somente a Comissão de Legislação e Justiça por se tratar de vício exclusivo de juridicidade e ilegalidade.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Legislação e Justiça emitir seu r. parecer às fls. 12/14, sendo que afirma ser o presente projeto constitucional e legal e ainda apresentou uma emenda, mas não apresentou subemendas e/ou substitutivo.

Após os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural emitir seu r. parecer às fls. 16/17, sendo que afirma ser o presente projeto constitucional e legal e ainda apresentou uma emenda, mas não apresentou subemendas e/ou substitutivo.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei é para proibir que *"e conceder qualquer tipo de isenção ou benefício fiscal a pessoa física ou jurídica envolvida em corrupção ou ato de improbidade administrativa"* (sic).

O Nobre Vereador justificou que o referido projeto de lei *"tem o intuito de proibir concessão de incentivos fiscais a empresas que tenham envolvimento em corrupção de qualquer espécie nesta capital. O art. 37 da Constituição Federal afirma que são princípios norteadores*



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI N°. 039-2021.

da Administração Pública Direta e Indireta, dentre outros, a moralidade, a legalidade e a eficiência”(sic), logo se faz necessário a criação da presente norma.

Pois bem. Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

O referido projeto de lei quando cria a norma não gera despesas ao Poder Executivo de forma direta e indireta

Não existe impedimento para ser dado andamento nos autos deste projeto de lei, sendo assim podem ser levados ao plenário para votação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão entende que não existe impedimento para o projeto dar andamento, e ainda é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE AGOSTO DE 2021.

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA